



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CNPJ: 06.554.927/0001-50

CEP: 64.470-000 - CENTRO

Fone: 86: 3299-1121

E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

Lei nº.006/2017

05 de julho de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 004/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hugo Napoleão para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE HUGO NAPOLEÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 004/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Anarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12% a título de contribuição normal, bem como conforme aliquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Aliquota
2017 e 2018	3%
2019 e 2020	13,06%
2021 e 2022	23,12%
2023 e 2024	33,17%
2025 e 2026	43,23%
2027 a 2049	53,29%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.


HELIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CNPJ: 06.554.927/0001-50

CEP: 64.470-000 - CENTRO

Fone: 86: 3299-1121

E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

REGISTRE-SE.

PULIQUE-SE E.

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


HÉLIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal


Valdina Soares de Carvalho
Chefe de Gabinete

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
Avenida Petrônio Portela, 33 - Centro
Fone/Fax: (0xx86) 3299-1121
CEP: 64.470-000 -- HUGO NAPOLEÃO -- PI.
E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hugo Napoleão -- PI,
aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

[Assinatura]
HELIO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Valéria Soares de Carvalho
Chefe de Gabinete

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CNPJ: 06.554.927/0001-50
CEP: 64.470-000 - CENTRO
Fone: 86: 3299-1121
E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

Lei nº.006/2017

05 de julho de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 004/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hugo Napoleão para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE HUGO NAPOLEÃO -- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 004/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar"

Período	Alíquota
2017 e 2018	3%
2019 e 2020	12,05%
2021 e 2022	23,12%
2023 e 2024	33,17%
2025 e 2026	43,23%
2027 e 2029	53,29%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

[Assinatura]
HELIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CNPJ: 06.554.927/0001-50
CEP: 64.470-000 - CENTRO
Fone: 86: 3299-1121
E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

Ofício nº 065/2017

Hugo Napoleão-PI, 05 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que institui o plano de equacionamento do déficit atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Hugo Napoleão.

A iniciativa da proposta é para cumprir as exigências legais junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) com o fim de ajustar pontos para o ideal funcionamento e organização do Fundo de Previdência do Município de Hugo Napoleão a busca do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, bem como a manutenção da regularidade do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

Todo Regime Próprio de Previdência deve realizar anualmente seu Cálculo Atuarial com o objetivo de verificar a saúde financeira do regime previdenciário, conforme exigência legal do MPS.

Quando o Ministério e Atuarial detectam a necessidade de mudanças de alíquotas, exigem que estas modificações estejam definidas em lei traçando assim um plano de amortização do déficit atuarial e consequentemente mantendo regular o critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial".

Portanto, todos os Entes Federativos que possuem Regimes Próprios deverão possuir Lei regulamentando os parâmetros adotados para equacionar seu déficit.

As alíquotas suplementares determinadas neste projeto de Lei foram definidas com base no Cálculo Atuarial para 2017, mas não significa que o Município irá adotar todas as alíquotas da tabela durante os próximos anos, em razão da necessidade de elaboração de novos cálculos a cada exercício.

A exigência está definida na legislação abaixo relacionada:

Artigo 1º, caput e inciso I da Lei nº. 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

(Continua na próxima página)